

fortalecimento da tradição, desde que haja responsável para conduzir os trabalhos. No curso da discussão, os **Vereadores Brenda e Cresio Costa** manifestaram preocupação quanto à obrigatoriedade decorrente da aprovação da proposição, especialmente diante da dificuldade de encontrar pessoas para coordenar a realização da quadrilha. Em resposta aos questionamentos formulados, o **Assessor do Legislativo Paulo César** esclareceu que o projeto, nos termos em que foi apresentado, não cria novas despesas para o Município, cabendo às Comissões analisar exclusivamente o mérito da proposta. Após as discussões, as Comissões deliberaram pela emissão de parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 26/2026, liberando-o para apreciação e votação pelo Plenário. Em seguida, as Comissões passaram à análise do **Projeto de Resolução n.º 12/2026, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senhor Capitão PM Fábio José Oliveira Maia, e dá outras providências", de autoria do Vereador Cresio Costa**. O **Assessor do Legislativo Paulo César** apresentou a matéria, esclarecendo tratar-se da concessão da honraria ao homenageado. Não havendo manifestações contrárias, as Comissões deliberaram pela emissão de parecer favorável ao Projeto de Resolução n.º 12/2026, liberando-o para apreciação e votação pelo Plenário. Ao final da reunião, o **Assessor do Legislativo Paulo César** tratou do andamento de dois requerimentos de cidadãos atualmente em tramitação perante as Comissões Permanentes. Em relação ao requerimento distribuído à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, destinado à apuração de questões relacionadas ao muro do Centro de Eventos, foi informado que o pedido de documentos encaminhado ao Poder Executivo havia sido reiterado. A **Vereadora Brenda** informou que compareceria ao Executivo para verificar a situação, tendo sido relatado que os documentos solicitados não haviam sido localizados. Quanto ao requerimento distribuído à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, o **Assessor do Legislativo Paulo César** informou que a Comissão se reuniria na semana seguinte para dar prosseguimento à análise da matéria, oportunidade em que pretendia dialogar com a Secretária Municipal de Saúde a respeito dos fatos apresentados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Ata da 7.ª (sétima) Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.ª (segunda) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão

Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2026, às 18h22 (dezoito horas e vinte e dois minutos), previamente ao início da 75.^a (septuagésima quinta) Sessão Ordinária, no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação extraordinária das matérias constantes da pauta. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Gleds da Fonseca, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**, verificando-se a ausência justificada do Vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende, em razão de problemas mecânicos em seu veículo, que impossibilitaram seu comparecimento à reunião. Também compareceram à presente reunião o Vereador Renato Mayer Cruz, Presidente desta Casa Legislativa, o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, o Senhor Alberto Garcia Leão Vidal, assessor contábil da Câmara Municipal, convidado para prestar esclarecimentos técnicos acerca das matérias em pauta, a Senhora Caroline Campanha Baltazar, assessora institucional da Câmara Municipal, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/2026, que “Institui o Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada no Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências”, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o assessor contábil Alberto Garcia Leão Vidal** esclareceu que sua manifestação se limitaria aos aspectos técnicos, especialmente de natureza financeira e orçamentária, sem adentrar o mérito da proposta, por entender que essa avaliação compete aos vereadores. Destacou que compete ao Poder Legislativo, além da apreciação do mérito das proposições, verificar a observância dos requisitos legais necessários à sua tramitação, exercendo o controle da legalidade dos projetos encaminhados pelo Poder Executivo. Esclareceu que sua análise se restringiria aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria. Prosseguindo, explicou que o projeto institui um programa municipal de apoio à guarda familiar subsidiada, cuja execução gera despesas ao Município. Em razão disso, ressaltou que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda ação governamental que implique aumento de despesa deve ser acompanhada da estimativa do impacto financeiro-orçamentário, documento destinado a demonstrar a viabilidade da execução da política pública. Ao analisar o impacto financeiro apresentado pelo Executivo, observou que o documento contemplava apenas a estimativa de despesas para o exercício de 2026, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deixando de apresentar as projeções para os exercícios de 2027 e 2028. Esclareceu que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a estimativa de impacto financeiro abranja o exercício em que a despesa entrará em vigor e os dois exercícios subsequentes, razão pela qual entendeu necessária a complementação do documento. Na sequência, passou a tratar da previsão constante do artigo 18 do projeto, referente à abertura de crédito adicional especial. Explicou que

a criação de uma nova ação governamental pode ser realizada na própria lei que institui o programa, desde que sejam indicadas a dotação orçamentária a ser criada, a respectiva classificação orçamentária e a origem dos recursos que custearão a despesa, mediante anulação de outra dotação. Esclareceu que o projeto indicava a dotação orçamentária que seria anulada, identificada pela funcional programática correspondente à ficha n.º 596, porém não informava a dotação que seria criada para receber os recursos nem o respectivo valor do crédito adicional especial, informações que, segundo afirmou, devem constar expressamente no texto do projeto de lei. Diante dessas observações, manifestou o entendimento de que o projeto necessitava de adequações técnicas antes de prosseguir sua tramitação, especialmente quanto à complementação do impacto financeiro-orçamentário e à correção da redação relativa à abertura do crédito adicional especial. Por fim, chamou a atenção para a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira encaminhada juntamente com o projeto. Explicou que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dois documentos distintos: a estimativa do impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação orçamentária e financeira. Esclareceu que a estimativa pode ser elaborada e assinada por profissional da área financeira, como contador ou secretário de finanças, porém a declaração deve ser assinada pelo ordenador da despesa responsável pela execução da política pública, que, no caso da matéria em análise, seria o Secretário Municipal de Assistência Social, e não pelo contador. Ressaltou, assim, a necessidade de que o Executivo promovesse essa adequação, reiterando que a análise realizada pelas Comissões visava assegurar a legalidade da tramitação das proposições. Na sequência, o assessor contábil Alberto Garcia Leão Vidal passou à análise do **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 25/2026, que "Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com tramitação em regime de extrema urgência**. Inicialmente, esclareceu novamente que sua análise se restringiria aos aspectos técnicos, financeiros e orçamentários da proposta, sem entrar no mérito da política pública de alfabetização, que considerou importante e necessária. Informou que o projeto não foi acompanhado de estimativa do impacto financeiro-orçamentário. Segundo explicou, o Poder Executivo justificou que as despesas decorrentes da execução da proposta seriam suportadas por dotações já existentes no orçamento municipal, razão pela qual teria entendido não ser necessária a apresentação do referido estudo. O **assessor contábil Alberto** ponderou, contudo, que foi encaminhada junto ao projeto uma Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. Explicou que essa declaração está diretamente relacionada à estimativa do impacto financeiro-orçamentário e que os dois documentos devem ser apresentados em conjunto. Assim, observou que, caso o entendimento seja de que a proposta não gera aumento de despesa e, por isso, dispensa a estimativa de impacto, também não haveria razão para a apresentação da declaração. Prosseguindo, destacou que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do impacto financeiro-orçamentário e a declaração do ordenador da despesa nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento de despesa. Manifestou o entendimento de que a instituição de uma política pública



municipal de alfabetização provavelmente produzirá algum aumento de despesa, ainda que seja difícil mensurá-lo de imediato. Explicou que, em situações semelhantes, entende ser necessário levantar as ações que serão adotadas para implantação da política pública e, a partir delas, estimar os respectivos custos. Acrescentou que, em sua avaliação, o projeto deveria ser acompanhado da estimativa do impacto financeiro-orçamentário e da declaração assinada pelo ordenador da despesa. Ressaltou que não seria adequado encaminhar somente parte da documentação exigida, apresentando a declaração sem o respectivo estudo de impacto. Advertiu que, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental sem a observância dessas exigências pode resultar em despesa considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público. O assessor contábil Alberto afirmou que, embora essas exigências possam parecer burocráticas, compete à Câmara verificar a regularidade dos projetos encaminhados pelo Poder Executivo. Destacou que o Legislativo busca colaborar com a Administração Municipal, inclusive mencionando situações anteriores em que a Câmara autorizou valores superiores aos inicialmente solicitados pelo Executivo, mas ressaltou que essa colaboração não afasta a necessidade de cumprimento das exigências legais. Ao final de sua manifestação, concluiu que o projeto poderia ser discutido pelas Comissões, mas que sua tramitação deveria prosseguir somente após a correção das pendências apontadas. A **Vereadora Tatiana** questionou se, no caso de o Executivo encaminhar a estimativa do impacto financeiro-orçamentário referente à Política Municipal de Alfabetização, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também deveria ser assinada pelo ordenador da despesa, e não pelo contador municipal. Em resposta, o **assessor contábil Alberto** esclareceu que essa exigência se aplica a todos os projetos que gerem aumento de despesa. Reiterou que a estimativa do impacto financeiro-orçamentário e a declaração do ordenador são documentos distintos e que a declaração deve ser assinada pelo responsável pela ordenação da despesa da respectiva pasta ou, conforme o caso, pelo Prefeito Municipal. Na sequência, a **Vereadora Brenda** questionou o assessor contábil Alberto Garcia Leão Vidal acerca da necessidade de apresentação da estimativa do impacto financeiro-orçamentário no Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 25/2026. Observou que, na versão anterior da proposta, especialmente em razão do conteúdo do artigo 8.º e de algumas metas previstas, entendia haver criação de novas despesas. Contudo, ressaltou que tais dispositivos foram retirados do substitutivo, permanecendo, em seu entendimento, apenas a regulamentação de ações já desenvolvidas pelo Município, motivo pelo qual indagou quais dispositivos do novo texto justificariam a exigência do impacto financeiro. Em resposta, o **assessor contábil Alberto** esclareceu que sua análise partia, inicialmente, da incompatibilidade entre os documentos encaminhados. Explicou que, caso o entendimento seja de que o projeto não gera novas despesas e, por isso, dispensa a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, também não poderia acompanhar a proposta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, uma vez que ambos os documentos são complementares. Acrescentou que, em seu entendimento, toda política pública que implique alteração na atuação do Poder Público tende a gerar algum ônus aos cofres municipais, salvo hipóteses meramente regulamentares, como denominação de logradouros ou regulamentação de matérias que não impliquem novas ações governamentais.

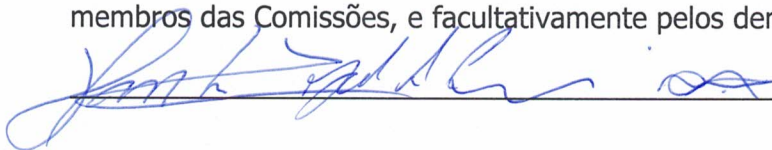
A Ordem por princípio

Ressaltou, entretanto, que esse era seu entendimento técnico e que caberia às Comissões deliberarem sobre a matéria. A **Vereadora Brenda** ponderou que, em sua interpretação, o substitutivo apenas regulamentava ações já desenvolvidas pelo Município, como cursos e programas existentes, tendo sido elaborado principalmente para atender às exigências relacionadas ao Selo Ouro da Alfabetização, não identificando, no novo texto, criação de despesas distintas das atualmente existentes. Na sequência, a **Vereadora Tatiana** manifestou entendimento diverso, destacando dispositivos do projeto que, em sua avaliação, pressupõem investimentos financeiros, como o fortalecimento da formação e valorização dos profissionais do magistério, a ampliação de programas voltados à alfabetização de jovens, adultos e idosos e outras ações previstas na proposta. Salientou que tais medidas demandariam recursos financeiros para sua implementação e observou que esperava que o impacto financeiro-orçamentário fosse encaminhado pelo Executivo, conforme compromisso anteriormente assumido. O **assessor contábil Alberto** acrescentou que a elaboração da estimativa do impacto financeiro-orçamentário constitui providência relativamente simples diante da relevância da exigência prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal. Destacou que a referida lei é expressa ao considerar não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental desacompanhadas da documentação exigida. Ressaltou que a observância desses requisitos confere maior segurança tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo. Na sequência, o **assessor jurídico Paulo César** também se manifestou sobre a matéria. Explicou que o projeto decorre da adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal e regulamentado por legislação específica, que estabelece uma série de compromissos a serem assumidos pelos Estados e Municípios. Esclareceu que, durante a análise do anteprojeto anteriormente encaminhado pelo Executivo, já haviam sido apontadas pelas Comissões observações acerca das metas previstas e da necessidade de apresentação da estimativa do impacto financeiro-orçamentário. Destacou que, embora o Executivo tenha retirado parte das metas no substitutivo apresentado, permaneceram no texto diversos compromissos cuja execução, em seu entendimento, gera despesas ao Município. Como exemplo, mencionou dispositivos que tratam da ampliação gradativa da oferta da educação em tempo integral, da recomposição da aprendizagem e da valorização dos profissionais da educação. Ressaltou que tais medidas não podem ser implementadas sem previsão de recursos financeiros e manifestou preocupação de que o projeto estivesse sendo conduzido apenas para atender às exigências relacionadas ao Selo Nacional da Alfabetização, sem demonstrar efetivo compromisso com a implementação integral da política pública nos exercícios seguintes. O assessor jurídico observou ainda que parte do texto apenas reproduz disposições constantes da legislação federal, embora alguns eixos previstos nacionalmente não tenham sido contemplados pelo projeto municipal. Informou que já havia apresentado parecer jurídico apontando as mesmas questões levantadas pelo assessor contábil, tanto em relação ao impacto financeiro quanto às demais adequações necessárias, inclusive quanto à necessidade de indicação do valor do crédito adicional especial, da assinatura da declaração pelo



ordenador da despesa e da observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para criação de despesas na área da assistência social. Na sequência, a **Vereadora Brenda** formulou novo questionamento, indagando como seria possível estimar, no impacto financeiro-orçamentário, os reflexos decorrentes da realização de cursos de formação de professores superiores a cem horas, hipótese em que a legislação municipal já prevê o pagamento de adicional remuneratório de 4%, considerando que não é possível saber previamente quantos profissionais participarão dessas capacitações. O **assessor contábil Alberto** respondeu que não possuía conhecimento específico acerca da legislação da área educacional mencionada pela vereadora, mas esclareceu que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige uma estimativa fundamentada em premissas e metodologias de cálculo, não havendo modelo único definido pelos Tribunais de Contas. Explicou que o estudo deve ser elaborado com base em projeções e dados disponíveis, ressaltando que não se trata de cálculo absoluto ou imutável, mas de um planejamento mínimo que permita avaliar a viabilidade financeira da política pública. Para ilustrar a finalidade do estudo de impacto, utilizou exemplos hipotéticos envolvendo a criação de transporte gratuito e a revisão dos valores das diárias de viagem, destacando que a estimativa busca justamente verificar se o ente público possui condições de suportar financeiramente as despesas decorrentes da ação governamental. Encerradas as manifestações técnicas, o **Presidente da Câmara, Vereador Renato**, informou que havia conversado com o assessor jurídico do Município, Sr. Gabriel, e com o assessor contábil Flávio, oportunidade em que ficou acordado que o Poder Executivo encaminharia a documentação complementar necessária, especialmente a estimativa do impacto financeiro-orçamentário. Diante disso, comunicou que os Projetos de Lei Substitutivos n.º 22/2026 e n.º 25/2026 seriam retirados de pauta, sendo designada nova reunião das Comissões tão logo fossem sanadas as pendências apontadas, oportunidade em que os projetos retornariam à apreciação. O **assessor contábil Alberto** reforçou que a observância dessas exigências legais constitui medida de segurança tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, ressaltando que eventual aprovação de projetos desacompanhados da documentação exigida poderia gerar questionamentos futuros pelos órgãos de controle, especialmente pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas. Por fim, o **Presidente Renato** agradeceu os esclarecimentos prestados pelos assessores jurídico e contábil, bem como o trabalho desenvolvido pelos servidores da Câmara Municipal, destacando que as análises técnicas e os apontamentos realizados pelas Comissões proporcionam maior segurança jurídica à atuação do Poder Legislativo e à execução futura das políticas públicas pelo Poder Executivo. Em seguida, o assessor contábil despediu-se dos presentes e deixou a reunião. Encerrada a análise dos Projetos de Lei Substitutivos n.º 22/2026 e n.º 25/2026, o assessor jurídico Paulo César da Fonseca informou que as Comissões passariam à apreciação das demais matérias constantes da pauta. Na sequência, foi analisado o **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 24/2026, que "Reabre o prazo para adesão ao Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária – REFIS GLÓRIA/2026, instituído pela Lei Municipal n.º 1.775, de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com tramitação em regime de extrema urgência.** Após breve análise, os membros das Comissões não apresentaram objeções à matéria,

manifestando-se favoravelmente ao seu prosseguimento, para deliberação pelo Plenário. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Lei n.º 27/2026, que "Autoriza a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências", de autoria dos membros da Mesa Diretora, também com pedido de tramitação em regime de extrema urgência.** Após análise, as Comissões manifestaram-se favoravelmente à matéria, deliberando pelo seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos vereadores membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião. _____



Ata da 8.^a (oitava) Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2026, às 17h43 (dezesete horas e quarenta e três minutos), previamente ao início da 76.^a (septuagésima sexta) Sessão Ordinária, no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação extraordinária das matérias constantes da pauta. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Gleds da Fonseca, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Vereador Renato Mayer Cruz, Presidente desta Casa Legislativa, o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, a Senhora Caroline Campanha Baltazar, assessora institucional da Câmara Municipal, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Projeto de Lei Substitutivo n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 22/2026, que "Institui o Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada no Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com**

